

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Institui, em todo o território nacional,
o Programa de incentivo à
participação feminina na Política

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, em todo território nacional, o Programa de incentivo à participação feminina na Política, com o objetivo essencial de fomentar a atuação das mulheres nas decisões políticas.

Art. 2º Poderão ser promovidos cursos de capacitação, seminários e palestras de conscientização acerca da importância da participação feminina na atividade política.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá realizar ações, convênios e parcerias com universidades públicas ou particulares.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vale salientar que o artigo 93-A da Lei Federal nº 9.504/97 (“Lei Geral das Eleições”) dispõe que a participação das mulheres nas decisões deve ser fomentada.

Segundo dados publicados pelo meio de comunicação *EL PAÍS*, nas eleições municipais de 2016, 68% (sessenta e oito por cento) dos Municípios sequer tiveram uma candidata à Prefeitura. Como consequência, a cada dez Municípios brasileiros, apenas um é administrado por uma mulher.

Conforme recente publicação do portal de notícias *G1*, apesar de ter aumentado nas últimas eleições, o número de mulheres próximas às decisões políticas segue muito abaixo do encontrado proporcionalmente na população brasileira.

Por exemplo, apenas 15% (quinze por cento) da Câmara dos Deputados é formado por mulheres, um número ainda muito pequeno.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa estimular uma maior participação das mulheres nas decisões políticas brasileiras, algo que se faz necessário, conforme demonstrado nas alarmantes estatísticas acima colacionadas.

Ante o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Dep. Célio Studart

PV/CE